



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete Vereador Ronaldo Bento

Rua Marquês de Pombal, 40 / Bairro Rosário – Mariana / MG

(31) 3558 -5523

vereadorronaldobento@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dileto Plenário,

O Vereador que esta subscreve, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI pelas seguintes razões:

Esperando merecer deste egrégio plenário aprovação unânime a esta proposição, a pronta acolhida e sanção por parte do Executivo Municipal, subscreve apresentando, saudações legislativas.

O período do carnaval, embora seja uma festividade cultural de grande importância, também apresenta um aumento significativo nos casos de abuso e exploração infantil. A vulnerabilidade das crianças e adolescentes cresce diante da grande circulação de pessoas, do consumo excessivo de álcool e da exposição a ambientes inapropriados.

A presente proposta visa estabelecer um conjunto de medidas estratégicas para fortalecer a proteção da infância nesse período, garantindo que a informação e os mecanismos de denúncia estejam amplamente disponíveis à população. A prevenção é a ferramenta mais eficaz para combater esses crimes e assegurar que as crianças e adolescentes possam vivenciar essa época com segurança e dignidade.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto, reafirmando o compromisso com a infância e com a construção de uma sociedade mais justa e segura.

RONALDO BENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 10 / 03 / 2025

Presidente

Secretário

EM 24 / 02/25 / 14:54PROJETO DE LEI Nº 48 /2025Jennyfer Ribeiro

"DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DA INFÂNCIA DURANTE O PERÍODO DO CARNAVAL, ESTABELECENDO MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIA."

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Mariana, o Programa de Proteção à Infância no Carnaval, com o objetivo de intensificar as ações de conscientização, prevenção e combate ao abuso e exploração infantil durante o período carnavalesco.

Art. 2º O programa terá como diretrizes principais:

I - A ampla divulgação dos canais de denúncia, como o Disque 100, o Conselho Tutelar e a Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente;

II - A realização de campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos, orientando a população sobre sinais de abuso infantil e como agir diante de suspeitas;

III - A instalação de banners, cartazes e distribuição de materiais informativos em locais estratégicos, como pontos turísticos, terminais rodoviários, escolas, hotéis e estabelecimentos comerciais; além da divulgação em redes sociais, sites, escolas de samba, etc.

IV - A capacitação de profissionais da rede municipal, incluindo educadores, agentes de saúde, seguranças e comerciantes, para identificação e encaminhamento adequado de possíveis vítimas;

V - A realização de ações de mobilização junto a blocos carnavalescos, escolas de samba e organizadores de eventos, incentivando a adoção de protocolos de proteção à infância;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 10 / 03 / 2025[Assinatura]
Presidente[Assinatura]
Secretário

VI - O fortalecimento da atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização e proteção dos direitos da criança e do adolescente durante os eventos carnavalescos;

VII - A criação de um canal municipal para denúncias e orientações, facilitando o acesso da população às autoridades competentes.

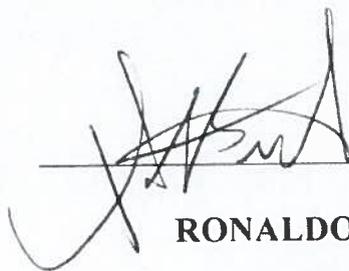
Art. 3º As campanhas e ações previstas nesta lei deverão ser realizadas anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do período carnavalesco, garantindo maior alcance e efetividade das medidas preventivas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e órgãos de proteção à infância para viabilizar a implementação das ações previstas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 24 de fevereiro de 2025.

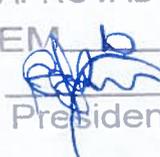


RONALDO BENTO

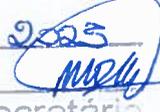
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 16 / 03 / 2025



Presidente



Secretário